Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/12/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/12/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Declara como cidade-irmã do Município de Cascavel, Estado do Paraná o Município de Cidade do Leste, no departamento do Alto Paraná, no Paraguai e da Outras providencias.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei declara oficialmente reconhecida como cidade-irmã do município de Cascavel, Estado do Paraná o município de Cidade do Leste, no departamento do Alto Paraná, no Paraguai.

Art. 2º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, à administração e à gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, por meio de programas e projetos de colaboração os quais se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades os quais poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VI - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 3º Demais regulamentos necessários à implementação desta Lei ocorrerão por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 4 de dezembro de 2024.

Alécio Espínola
Vereador/PL

Josué de Souza
Vereador/MDB

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

A presente proposta legislativa tem como objetivo declarar oficialmente a Cidade de Ciudad del Este, no Paraguai, como cidade-irmã do município de Cascavel, no Estado do Paraná. A iniciativa nasceu durante uma visita técnica realizada pelos vereadores proponentes, ao Presidente da Câmara Municipal de Ciudad del Este, Sr. Victor Tolares. Nesse encontro, destacou-se a importância de formalizar uma parceria entre as duas cidades, considerando suas afinidades geográficas, culturais e econômicas.

Ciudad del Este, localizada na Tríplice Fronteira entre Paraguai, Brasil e Argentina, é a segunda maior cidade do Paraguai e um dos principais centros comerciais da América Latina. Sua proximidade com Foz do Iguaçu e Puerto Iguazú faz dela um destino estratégico para o turismo e o comércio regional. O estabelecimento dessa relação de cidades-irmãs tem como objetivo fortalecer os laços culturais e sociais, promover a cooperação técnica e fomentar o desenvolvimento econômico conjunto.

A parceria permitirá a troca de experiências em áreas como gestão urbana, educação, turismo e infraestrutura. Entre as iniciativas previstas estão o intercâmbio educacional, com programas que beneficiem estudantes de ambos os municípios, a realização de eventos culturais e esportivos e a implementação de projetos conjuntos voltados para o desenvolvimento sustentável. Além disso, busca-se intensificar o turismo entre as cidades, promovendo suas belezas naturais e riquezas culturais.

Por meio dessa declaração, Cascavel reforça seu compromisso com a cooperação internacional, visando construir parcerias que tragam benefícios concretos para as comunidades envolvidas. Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria, que representa um passo significativo no fortalecimento das relações internacionais e no desenvolvimento mútuo das cidades de Cascavel e Ciudad del Este.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA